

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-MT

Estudo Técnico Preliminar 10/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10212.202180/2025-97

2. Descrição da necessidade

2.1. Estes serviços se fazem indispensáveis para atender o cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária, bem como manter as condições de uso e conservação do patrimônio público dos ambientes ocupados. É importante extirpar o risco de transmissão de doenças provocadas por insetos, roedores e outras espécies, bem como a possibilidade de causarem estragos na estocagem de insumos e no patrimônio público, além das possíveis contaminações de embalagens, de produtos e de ambientes.

2.2. A contratação dos serviços permitirá a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os danos à saúde dos servidores, terceirizados e público em geral, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, abelhas, vespas, marimbondos, mosquito causador da dengue, cupins, moluscos, pombos, morcegos etc., nas edificações do Ministério da Gestão e da Inovação dos Serviços Públicos, bem como: da Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso - SRTE/MT e unidades jurisdicionadas, e da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sinop/MT.

2.3. A realização de dedetizações periódicas, visa eliminar ou reduzir o número e a frequência de aparecimento de vetores e pragas, tais como baratas, moluscos, formigas, escorpiões, ratos e outros insetos que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, em conformidade com a Resolução RDC n.º 622, de 9 de março de 2022/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

2.4. Os serviços possuem natureza continuada, uma vez que sua interrupção acarretará em sérios danos ao ambiente de trabalho, com a consequente proliferação de vetores e pragas urbanas comprometendo as atividades deste órgão.

2.5. A contratação envolverá o fornecimento de material (insumos, utensílios e equipamentos), mão de obra qualificada com equipamentos de proteção individual - EPI's, além da garantia dos serviços de no mínimo 90 dias.

2.6. As unidades a serem atendidas serão:

- 2.6.1. Edifício Sede do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) em Mato Grosso
- 2.6.2. Deposito do Ministério da Gestão e da Inovação dos Serviços Públicos em Várzea Grande
- 2.6.3. Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso - SRTE/MT
- 2.6.4. Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis/MT
- 2.6.5. Agência Regional do Trabalho em Sinop/MT
- 2.6.6. Agência Regional do Trabalho em Barra do Garças/MT
- 2.6.6. Agência Regional do Trabalho em Cáceres/MT

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração do MGI em Mato Grosso	Fernanda Christina Garcia da Costa
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso e as demais unidades	Gerson Antônio Delgado
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sinop/MT	Jandrei Marcante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação caracteriza-se por serviço comum, haja vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, para fins do disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.1.1. A empresa contratada deverá atender à Resolução ANVISA RDC nº 622/2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Ademais, deve atender, no que couber:

- a. As recomendações, prescrições e manuais dos fabricantes;
- b. NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas;
- c. Aos preceitos das Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas;
- d. Instrução Normativa ANVISA nº 09/2010 – Dispõe sobre a restrição à utilização de componentes mascarantes nos produtos saneantes desinfestantes;
- e. RDC nº 339, de 07/12/2005, da ANVISA – Dispõe sobre o uso de iscas em gel;
- f. RDC nº 34, de 16/08/2010, do Ministério da Saúde – Regulamento técnico para Produtos Saneantes Desinfestantes;
- g. RDC nº 59, de 17/12/2010, da ANVISA – Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;
- h. Lei nº 6360, de 23/09/1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os produtos saneantes;
- i. Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- j. Lei nº 6.938, de 31/08/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação;
- k. Decreto nº 96.044, de 18/05/1988, e Portaria nº 204, de 20/05/1997, do Ministério dos Transportes – Regulamentam o transporte rodoviário de produtos perigosos;
- l. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 – Critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;
- m. Decreto nº 2.657, de 03/07/1998 – Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.
- n. Atender às normas e padrões de higiene ambiental e às Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (RDC números: 18/2000, 20/2010 e 622/2022).
- o. Demais legislações e normas técnicas vigentes que regulam os serviços prestados e produtos aplicados.

4.2. Critérios de Seleção do Fornecedor

4.2.1. A aquisição será feita mediante compra direta, conforme art.75, II, da lei 14.133/2021 e pelo menor preço por Grupo/Lote.

4.2.2. A empresa a ser contratada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverá observar as recomendações e normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Ministério da Saúde e outros, bem como apresentar o seguinte:

- a. **Para habilitação jurídica:** deverá apresentar ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município onde estiver instalada, nos termos da Lei nº 6.360 /1976, do Decreto nº 8.077/2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19/12/2006, da RDC ANVISA nº 52, de 22/10/2009 e legislação e normatização correlata;
- b. **Para qualificação técnica:** deverá apresentar Registro no Conselho Profissional afeito à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360 /1976, do Decreto nº 8.077/2013, e RDC ANVISA n.º 622/2022;
- c. **Para comprovação da capacitação técnico-profissional:** possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro, devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360 /1976, do Decreto nº 8.077/2013 e RDC ANVISA n.º 622/2022. Em princípio, biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam a devida comprovação emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores. Demais requisitos estarão escritos detalhadamente no Termo de Referência.

4.3. Definição e Justificativa da Natureza Continuada do Serviço

4.3.1. Os serviços de dedetização, apesar de terem aplicações periódicas, são de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua de manutenção da higiene e salubridade,

por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos sediados no Edifício da SRA/MT e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MT, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional.

4.4. Duração Inicial do Contrato de Prestação de Serviços

4.4.1 A vigência inicial da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, que poderão ser, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133 de 2021, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com suas alterações subsequentes, e indicadas nas normas e legislações que regulamentam a prestação de serviços.

4.4.2. Haja vista que, além do baixo valor dos serviços, a repetição anual de processos de contratação é extremamente antieconômico para a Administração.

4.5. Avaliação da Necessidade de a Contratada Promover a Transição Contratual com Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas Empregadas

4.5.1 Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois as técnicas utilizadas são de domínio comum e não há propriedade intelectual a proteger.

4.6. Critérios e Práticas de Sustentabilidade a serem adotados pela Contratada

4.6.1. A contratada deverá observar, rigorosamente, os procedimentos adequados a observação das condições ambientais nos locais em que for desenvolver os trabalhos relacionados a execução do objeto contratual empregando matéria-prima recomendada e indicada pelas normas de proteção ambiental (Decreto nº 5.975/2006 e Portaria nº 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente).

4.6.2. A empresa que produz, comercializa ou presta serviços que envolvam a aplicação de produtos químicos e afins:

- a. Deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento;
- b. Deve funcionar com a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.
- c. Não deve utilizar na prestação dos serviços materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- d. Não utilizar produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

4.6.3. O licitante vencedor deverá apresentar junto à Proposta, uma prévia da RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFETANTES que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

4.6.3.1. OS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFETANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360/1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências), Decreto nº 8.077/2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360/1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

4.6.3.2. A Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional, logo após o seu uso, para inutilização e descarte correto;

4.6.3.3. A destinação final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;

4.6.3.4. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano, da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.6.3.5. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada, a qual deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.6.3.6. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.6.3.7. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados;

4.6.3.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

4.6.3.9. Destarte as recomendações acima, espera-se da Contratada, dentro do que for possível e atingível, a adoção das seguintes medidas na execução do objeto, a fim de garantir no desenvolvimento sustentável desta instituição, a saber:

- a. Utilização de equipamentos com menor consumo de energia elétrica;
- b. Menor impacto sobre recursos naturais;
- c. Preferência por fornecedores locais;
- d. Maior eficiência ecológica; e,
- e. Maior vida útil dos equipamentos disponibilizados na prestação dos serviços.

4.7. Demais critérios a serem atendidos

4.7.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de Dispensa é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. A autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio só é recomendável quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta alta complexidade ou relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitiria a formação de consórcio. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços de dedetização. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços da licitação.

4.7.2. Também não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/2017 que dispõe sobre a regra e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, transcreve em seu artigo 10 da Seção V sobre os serviços prestados por cooperativas e instituições sem fins lucrativos:

"Art.10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I- a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

II – que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição."

4.7.3. Ressalta-se que conforme IN SEGES/ME nº 98 de 26 de dezembro de 2022, em seu Artigo 1º:

"Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

4.7.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, pois o serviço em tela caracteriza-se pela total responsabilização da empresa Contratada.

4.7.5. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento. Suas obrigações, e as do Contratante, serão aquelas previstas no Termo de Referência

4.8. Vistoria

4.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser prestado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo agendar horário da vistoria através dos telefones (65) 3911-7140 e (65) 3911-7131, falar com o Chefe da Divisão de Administração e Logística (DIAL), ou pelo e-mail: mgi.sra-mt.dial@gestao.gov.br.

4.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para dedetizar um ambiente é preciso muita precaução e não é seguro fazer este tipo trabalho por conta própria. Considerando a inexistência de pessoal habilitado para executar tais serviços no quadro de profissionais das Contratantes ou ainda a falta de equipamento adequado, é imprescindível que a execução ocorra por meio da terceirização por empresa comprovadamente especializada, conforme a Resolução RDC n.º 622, de 9 de março de 2022/ANVISA.

5.2. O levantamento do mercado foi realizado inicialmente por meio de análise de licitações semelhantes do outros órgãos para aferir os critérios estabelecidos em cada contratação pública. A contratação de empresa especializada terceirizada é a solução amplamente utilizada nas contratações públicas para o mesmo objeto, sendo mais viável a contratação indireta tanto pela especialização, capacitação e certificação que a empresa deve manter para manipular os produtos de desinsetização.

5.3. Embora seja comumente licitado dessa forma, ainda podem ser consideradas 3 opções, sendo:

- Opção 1: Contratar serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra com pessoal apto para realizar o objeto;
- Opção 2: Adquirir material próprio para realização das atividades requeridas;
- Opção 3: Contratar serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra com o fornecimento de material;

5.4. Analisando detidamente as opções, temos o seguinte:

- A opção 1 resultaria em aumento de custo e despesas para a Instituição considerando que os colaboradores ficariam à disposição ininterruptamente e ainda teria que ser realizado um certame para aquisição dos materiais e equipamentos necessários;
- A opção 2 resultaria em compra de material que necessitaria de infraestrutura para estocagem e pessoal qualificado para controle e manejo;
- A Opção 3 contempla a contratação indireta dos serviços necessários de forma periódica e a critério da administração, que serão realizados por pessoal capacitado e munidos dos equipamentos e materiais obrigatórios.

5.5. Portanto, diante do cenário verificado, conclui-se que a opção 3 seria a mais indicada técnica e economicamente para atender plenamente as necessidades da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada em extinção e controle de pragas urbanas para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões, pombos e desmorcegação nos ambientes internos e externos dos imóveis ocupados pelos demandantes, incluindo toda mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, observando todos os cuidados necessários para evitar a intoxicação das pessoas e animais, assim como a contaminação dos utensílios e equipamentos, corrigindo e mantendo de forma preventiva as condições sanitárias e de segurança ideais nos locais, com o controle de vetores e pragas.

6.2. Esse processo de controle terá como alvo pragas e vetores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, ratos, camundongos, ratazanas, escorpiões, aranhas, abelhas, vespas e marimbondos, moluscos, pombos, morcegos, etc.), que deve ser combatido, controlado ou removido para ambientes próprios, conforme legislação ambiental.

6.3. Os serviços serão realizados nas instalações, com fornecimento de mão de obra qualificada, todo o material, ferramentas, utensílios e equipamentos. Além disso, deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copa, área de banheiros/sanitários e ralos, área de arquivos, almoxarifados, forros, depósitos e outros locais determinados pela CONTRATANTE.

6.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.4.1. Os serviços serão realizados trimestralmente, de 03 (três) em 03 (três) meses nas áreas construídas e não construídas, ao longo do prazo de vigência do Contrato, sendo a primeira aplicação realizada já no momento do início de execução do contrato.

6.4.2. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração e, caso a área requisitante julgue necessário, a periodicidade poderá ser reduzida ou até mesmo não ocorrer nenhuma aplicação, ou nenhuma retirada de unidades de colmeia/vespeiro/ninho de marimbondos/formigas. As atividades referentes ao controle e retirada de abelhas, vespas e marimbondos, por sua vez, serão realizadas a cada unidade de colmeia/vespeiro ou ninho de marimbondos, sempre a critério da Administração.

6.4.3. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

6.4.4. Os serviços poderão ser executados em horário de expediente, desde que não afete o funcionamento dos órgãos e não prejudique os usuários das edificações. As aplicações que exijam o prédio vazio, serão feitas preferencialmente após às 18h ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE, que comunicará oficialmente à CONTRATADA a data de cada aplicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços, observada a periodicidade estabelecida acima.

6.4.5. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos;

6.4.6. Em caso de necessidades imprevistas a execução de cada aplicação deverá ter duração aproximada de 02 (dois) dias, compreendendo o final de semana, podendo ser iniciada na sexta-feira, após o término do expediente.

6.4.7. Na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a CONTRATADA deverá estar apta a utilizar aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, spray, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV (Ultra Baixo Volume) e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e eliminação de insetos rasteiros, voadores e roedores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, ratos, escorpiões, cupins e pulgas) e pombos e/ou animais sinantrópicos nocivos.

6.4.8. Poderão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. Nesse sentido, as seguintes regras poderão ser adotadas:

- a. "FOG" – galerias de redes pluviais e esgotos;
- b. Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- c. "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d. Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores, etc;
- e. Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
- f. Pulverizador e Polvilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;
- g. Os produtos deverão ter as seguintes características:
 - i. Não causar manchas;
 - ii. Serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana;
 - iii. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
 - iv. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e atenderem às exigências da Portaria 321/97 do Ministério da Saúde;
 - v. Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
 - vi. Não danificarem ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
 - vii. Serem de elevado poder residual; e
 - viii. Serem de elevada atratividade e palatabilidade às pragas e vetores.
- h. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- i. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Contrato.

- j. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da gestão/fiscalização, com vista a eliminar as pragas anteriormente descritas, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- k. Concluído o serviço, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- l. A coleta, limpeza e destinação correta de possíveis animais, insetos e/ou roedores que aparecerem mortos durante o processo de aplicação dos produtos deverá ser realizada pela CONTRATADA mediante pronto atendimento à solicitação por parte da fiscalização do contrato.
- m. Em casos de proliferações repentinas dentro do período de garantia, a CONTRATADA deverá atender e refazer os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.
- n. A contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 15 (quinze) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.
- o. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais, sem ônus adicional para a Contratante.
- p. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- q. É necessário o fornecimento, junto com a Nota Fiscal/Fatura, do Certificado ou Comprovante de Execução de serviço, devidamente assinado pelo técnico responsável pela empresa.
- r. A Empresa CONTRATADA, deverá, após a conclusão dos serviços, conceder um LAUDO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, indicando os produtos utilizados, bem como o tempo de validação do mesmo.
- s. A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- t. A Contratada deverá ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante registrado junto ao conselho profissional, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitada pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente:
 - i. pela execução e supervisão dos serviços;
 - ii. treinamento dos operadores;
 - iii. aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos;
 - iv. orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e
 - v. por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.
- u. A empresa contratada deverá utilizar produtos com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observando a técnica de aplicação e a concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante e obedecendo a legislação pertinente.
- v. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.
- w. A coleta, limpeza e destinação correta de possíveis animais, insetos e/ou roedores que aparecerem mortos durante o processo de aplicação dos produtos deverá ser realizada pela CONTRATADA mediante pronto atendimento à solicitação por parte da fiscalização do contrato.
- x. Deverão ser retirados totalmente os "ninhos" localizados em forros, beirais de telhado, árvores, ou qualquer outro local das dependências dos prédios onde venham ocorrer infestação, **em alturas de até 20 metros.**
- y. Os serviços em altura e/ou locais de difícil acesso deverão ser realizados por profissionais capacitados, com curso NR 35 no primeiro caso, incluso o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.
- z. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.
- aa. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do prédio sede e anexos dos imóveis utilizados pelo MGI.
- ab. Os serviços realizados e produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- ac. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

6.5. Metodologia de aplicação de dedetização:

6.5.1. Aplicação de iscas em locais de passagem, alimentação, proliferação e outros em locais estratégicos composta de produtos químicos ou alternativos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem inodoros, não provocarem manchas, inócuos à saúde humana e protegidos para não existir risco de contaminação de outros animais e humanos.

6.5.2. O controle de vetores e pragas urbanas levará em consideração as espécies de roedores detectados e os pontos de controle de iscagem, e será feita pelo sistema de iscas disponíveis no mercado, a base de princípios ativos registrados nos órgãos

oficiais e reguladores da atividade, a exemplo do Ministério da Saúde e da ANVISA, que tenham eficiência comprovada para a praga alvo.

6.5.3. Aplicação utilizando o método spray: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana, desde que registrado nos órgãos competentes e comprovada sua eficiência.

6.5.4. As aplicações no sistema spray deverão ser executadas mediante a aplicação de inseticidas, a base de piretróide, benzoiluréia e neonicotinóide, com baixa toxicidade humana, com resultados incolores e inodoros, devendo a aplicação ocorrer nos locais úmidos ou que são lavados com frequência, com rodapés, ralos internos e externos, banheiros, portais, copas, depósitos, galerias de esgoto e águas pluviais, caixas de gordura internas e externas, bem como ambientes abertos das edificações, desde que comprovada sua eficiência e registrado nos órgãos de registro e controle.

6.5.5. Aplicação utilizando o método FOG: esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como forros e demais locais que se fizerem necessário.

6.5.6. Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

6.5.7. O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

6.5.8. A medição será efetuada por Metro Quadrado de área dedetizada.

6.6. METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

6.6.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.

6.6.2. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.

6.6.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de 90 noventa dias).

6.6.4. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

6.7. METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

6.7.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

6.7.2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. Os produtos utilizados deverão ser instalados em porta iscas, instaladas junto a rodapés (caixas plásticas) que não permitem o livre acesso de humanos, mas tão somente o de roedores.

6.7.3 O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

6.7.4. As iscas devem ser instaladas em porta iscas (caixas plásticas) que não deixe os produtos disponíveis para contato humano.

6.8. METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS (PREVENÇÃO)

6.8.1. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.

6.8.2. Para proteger o madeiramento contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica de micro pulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual.

6.8.3. Aplicação com polvilhadeira (produtos químicos em pó) e pulverizador costal (produto químico líquido) para combater formigas, baratas, escorpiões, cupins, piolhos de pombos e larvas de mosquitos.

6.8.4. Quanto à manipulação e ao transporte dos produtos para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a contratada deverá respeitar o contido na Resolução ANVISA nº 622/2022;

6.9. SERVIÇOS DE CONTROLE DE AVES E MORCEGOS

6.9.1. Os serviços de controle de aves e morcegos consistem no controle de pombos urbanos (*Columba Lívica*), outras aves e morcegos. Como não se devem matar e nem maltratar estas espécies, deve-se remover ninhos, efetuar limpeza de estruturas, aplicação de repelentes, aplicação de gel, instalação de telas, pulverização geral contra piolhos de pombos e tomar todos os cuidados para o devido controle destas pragas.

6.9.2. Deverão ser retirados totalmente os "ninhos" localizados em forros, beirais de telhado, árvores, ou qualquer outro local das dependências, onde venha ocorrer infestação, **em alturas de até 20 metros.**

6.9.3. Serviços em altura e/ou locais de difícil acesso deverão ser realizados por profissionais capacitados, com curso NR 35 no primeiro caso, incluso o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.

6.9.4. Toda atividade desenvolvida para o controle de pombos deve ser cuidadosamente planejada para evitar a morte das aves ou seu sofrimento. Apesar de serem considerados pragas urbanas pela Instrução Normativa nº 141 do IBAMA, os pombos não podem ser exterminados, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98).

6.9.5. Pragas como morcegos e pombos executam funções ecológicas importantes para equilíbrio da vida no planeta, por isso são protegidos por lei, sendo proibida sua exterminação; além da contaminação do ambiente por fungos e bactérias, as fezes dos pombos também podem provocar danos de saúde e materiais. Por isso, métodos de remoção e vedação do local podem ser adotados para desalojar estes animais.

6.10. CONTROLE DE ESCORPIÕES

6.10.1. Os serviços compreendem extermínio e controle de escorpiões nas dependências dos requisitantes. O tratamento será convencional por pulverização líquida, os serviços deverão ser realizados em locais considerados críticos e de infestação persistente.

6.10.2. O tratamento químico deverá ocorrer com a utilização de inseticida microencapsulado ou outras formas registradas no Ministério da Saúde com indicação de uso para controle de escorpiões.

6.11. CONTROLE E RETIRADA DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS

6.11.1 Os serviços compreendem a captura e remoção de abelhas, vespas ou marimbondos, com fornecimento de todo o material necessário, exemplo: caixa núcleo ou caixa ninho, quadros com cera e quadros vazios, chama enxame, vestimentas, tela para transporte, espuma e fumigador; ficando o contratado responsável pela transferência/translado da colmeia/ninho e realocação para outro local apropriado.

6.11.2. Deve-se preservar ao máximo a vida das abelhas/vespas que estão sendo removidas, pois incorre em crime ambiental qualquer ato de eliminação destes insetos se não justificada ameaça imediata à própria vida. É também de obrigação da contratada dispor de espuma expansiva (epóxi) ou argamassa no local da antiga aglomeração em caso de se tratar de uma fenda (vazios estruturais, buracos em telhas e lajes, etc), material a ser colocado sem implicações no desempenho estrutural, e também adicionar produto repelente na área, para evitar nova formação no espaço sanado - este em fenda ou área edificada.

6.12. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.12.1. **Edifício Sede do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos** - Endereço: Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 99 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.

6.12.2. **Depósito Várzea Grande** - Endereço: Avenida Eurico Gaspar Dutra, 39 - Centro Sul - Várzea Grande/MT.

6.12.3. **Edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso** - Endereço: Rua São Joaquim, n.º 345 -Porto, Cuiabá - MT.

6.12.4. **Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis/MT** - Endereço: Avenida Dom Aquino, n.º 407 - Jardim Guanabara, Rondonópolis - MT.

6.12.5. **Agência Regional do Trabalho em Sinop/MT** - Endereço: Avenida dos Jacarandás, 568, Jd. Jacarandás - Sinop/MT.

6.12.6. **Agência Regional do Trabalho em Barra do Garças/MT** - Endereço: Endereço: Rua Pires de Campos, 525, Barra do Garças/MT.

6.12.7. **Agência Regional do Trabalho em Cáceres/MT** - Endereço: Rua 04, Lote 22, Qd. 04 – COC - Cáceres/MT.

6.13.O acompanhamento dos serviços será realizado por servidor formalmente designado e nas unidades descentralizadas, haverá a designação de um fiscal setorial. A ordem de serviço será enviada pelo gestor ou fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail institucional, e conterá no mínimo:

- a. a identificação do pedido;
- b. a identificação da contratada;
- c. a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- d. a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;
- e. demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;
- f. o local de realização dos serviços;
- g. os recursos financeiros;
- h. os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados; e
- i. a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A unidade de medida escolhida para desinsetização foi metros quadrados, somando as áreas interna e externa da edificação, inclusive calçadas. A justificativa de efetuar a remuneração por "metro quadrado" foi no intuito de haver um controle de custo mais preciso, sendo que cada m² (metro quadrado) terá um valor unitário, e após a realização de cada serviço, será efetuado o pagamento à Contratada de acordo com o total da área trabalhada, demonstrado na nota fiscal e nos documentos apresentados após a realização de cada serviço.

7.2 Os serviços de desinsetização e correlacionados deverão ser executados nas garagens, áreas internas (almojarifado, arquivos, depósitos, entre outras) e nas áreas externas à edificação dos imóveis. Os trabalhos de controle de vetores e pragas urbanas (insetos urbanos e voadores) a serem executados nas áreas denominadas "áreas adjacentes", compreenderão: as redes de esgoto, águas pluviais e passagens subterrâneas eventualmente existentes, incluindo-se as áreas de gramado e plantas;

7.3. Para levantamento das quantidades, teve-se em vista a área de terreno, com a expectativa de 04 (quatro) serviços de dedetização anuais, periodicidade mínima de três meses, tendo em vista o tempo de garantia de até 90 dias. Contudo a fim de mencionar o dimensionamento das propostas é relevante conhecer tais dados:

7.3.1. **Edifício Sede do MGI em Mato Grosso** - área de terreno 23.300,00 m², onde consta uma área construída de 15.879,00 m², dividida em 5 pisos;

7.3.2. **Depósito de Várzea Grande** - área do terreno 1.370,52 m², onde consta uma área construída de 710,17 m²;

7.3.3. **Edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso** - Área do terreno: 1.075 m², onde consta uma área construída de 1.667m², dividida em 3 pisos.

7.3.4. **Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis/MT** - Área do terreno: 687m², onde consta uma área construída de 287 m².

7.3.5. **Agência Regional do Trabalho em Sinop/MT** - Área do terreno: 241m², onde consta uma área construída de 208 m².

7.3.6. **Agência Regional do Trabalho em Barra do Garças/MT** - Área do terreno: 430m², onde consta uma área construída de 165 m².

7.3.7. **Agência Regional do Trabalho em Cáceres/MT** - Área do terreno: 954m², onde consta uma área construída de 244 m².

7.3.8. **Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sinop - PSFN/Sinop** - Área do terreno 245m² onde consta uma área construída de 203m².

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Total da área a cada aplicação	Total de área anual considerando 4 aplicações anuais
		Contratação de empresa especializada em extinção e controle de pragas urbanas para prestação de serviços de			

1

1	desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões, pombos e desmorcegação nos ambientes internos e externos do Edifício do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI (Sede administrativa Cuiabá) , incluindo toda mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	Serviço por metro quadrado	23.300 m ²	93.200 m ²
2	Contratação de empresa especializada em extinção e controle de pragas urbanas para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões, pombos e desmorcegação nos ambientes internos e externos do Depósito de Várzea Grande , incluindo toda mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	Serviço por metro quadrado	1.370,52 m ²	5.482,08 m ²
3	Contratação de empresa especializada em extinção e controle de pragas urbanas para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões, pombos e desmorcegação nos ambientes internos e externos do Edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso , incluindo toda mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	Serviço por metro quadrado	1.075 m ²	4.300 m ²
4	Contratação de empresa especializada em extinção e controle de pragas urbanas para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões, pombos e desmorcegação nos ambientes internos e externos da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis/MT , incluindo toda mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	Serviço por metro quadrado	687 m ²	2748 m ²
	Contratação de empresa especializada em extinção e controle de pragas urbanas para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões, pombos e	Serviço por		

5	desmorcegação nos ambientes internos e externos da Agência Regional do Trabalho em Sinop/MT , incluindo toda mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	metro quadrado	241 m ²	964 m ²
6	Contratação de empresa especializada em extinção e controle de pragas urbanas para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões, pombos e desmorcegação nos ambientes internos e externos da Agência Regional do Trabalho em Barra do Garças/MT , incluindo toda mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	Serviço por metro quadrado	430 m ²	1720 m ²
7	Contratação de empresa especializada em extinção e controle de pragas urbanas para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões, pombos e desmorcegação nos ambientes internos e externos da Agência Regional do Trabalho em Cáceres/MT , incluindo toda mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	Serviço por metro quadrado	954 m ²	3816 m ²
8	Contratação de empresa especializada em extinção e controle de pragas urbanas para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões, pombos e desmorcegação nos ambientes internos e externos da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sinop - PSFN/Sinop , incluindo toda mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	Serviço por metro quadrado	245 m ²	980 m ²
Total Anual				113.210,08 m²

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 33.963,02

8.1 O valor da contratação foi baseado em pesquisa por meio da ferramenta Pesquisa de preços no portal Comprasgov, com aplicação de filtro para refinar a amostra apenas no Estado de Mato Grosso. Assim, a mediana do preço para a unidade de medida "m²" foi de R\$ 0,15 (quinze centavos).

8.2. Logo para executar o serviço em 113.210,08 m² estima-se o custo anual de **R\$ 16.981,51 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)** e o valor total para 24 meses é de **R\$ 33.963,02 (trinta e três mil novecentos e sessenta e três reais e dois centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A execução do serviço como um todo acaba por si só entrelaçando todas as atividades propostas neste objeto. Então, para que o objetivo final seja alcançado, não é recomendado a separação dos itens, ou seja, que a composição deste objeto seja desmembrada, pois isso acarretaria em maior custo para Administração, quer seja na gestão de vários contratos, ou mesmo pelo tempo hábil para execução das atividades, dificuldade de execução e comunicação entre fornecedores distintos para cada item.

9.2. Há inúmeras empresas que realizam o objeto como um todo, o que acaba por facilitar a gestão das atividades, que é a dedetização. A dedetização é feita pelas empresas para diversas finalidades, tanto para ratos, insetos, pombos, etc. Sendo assim, sabendo que cada atividade está intimamente ligada para que o objetivo seja atingido, sugere-se que a licitação seja feita em grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes no caso em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Os serviços escopo deste ETP estão alinhados e previstos no Plano Anual de Contratações 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os principais benefícios com a contratação são os seguintes:

1. Eliminar ou minimizar as condições que propiciem a proliferação de vetores e pragas urbanas;
2. Manter os ambientes em condições de uso pela comunidade;
3. Prover condições sanitárias mínimas para uso dos ambientes;
4. Zelar pela saúde dos servidores, terceirizados e público em geral, evitando propagação de doenças;
5. Evitar danos ao patrimônio público; e
6. Zelar pela imagem institucional;

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para adequar o ambiente da organização, com o intuito de que a contratação surta os efeitos esperados, será necessária a elaboração de um cronograma para execução dos serviços, de modo que os serviços não prejudiquem e interrompam as atividades institucionais.

13.2. Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada uma reunião inicial para alinhar a execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

14.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

14.3. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

14.4. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

14.5. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ante ao exposto durante o Estudo, declara-se viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DHANNY FERNANDA FERREIRA DE FREITAS

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 15:12:06.

REGINA LUCIA DE AMORIM

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 31/07/2025 às 11:37:31.

CELINA CUNHA E SILVA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 15:22:51.

Despacho: Aprovo o presente estudo

ROBERTO SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 15:18:04.